



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

GRUPO REFLEXIVO COMO MEDIDA JUDICIAL PARA AUTORES(AS) DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO REALIZADO NA COMARCA DE PATOS (PB)

Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda¹
Magneide Gislene Dantas Amaro²
Maria Gorete de Rezende³
José Luciano Vieira de Freitas Júnior⁴
Talita Medeiros de Araújo⁵
Lucia de Fatima Farias da Silva Lima⁶

Resumo: O trabalho trata-se de um relato de experiência do Grupo Reflexivo para Autores(as) da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, executado na Comarca de Patos/PB, Objetivando a conscientização dos responsáveis pelo ato sobre a necessidade de respeitar a integridade física e psicológica da mulher. Assim, apresentamos também o perfil dos autores(as) da violência a partir de algumas categorias relevantes.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha; Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Grupo Reflexivo para Autores da Violência.

Abstract: This work is an experience report of the Reflective Group for Authors of Domestic and Family Violence against Women, executed in the Patos/PB Region. Aiming to raise the awareness of those responsible for the act on the need to respect physical integrity and psychological aspects of women. Thus, we also present the profile of the perpetrators of violence from some relevant categories.

Keywords: Lei Maria da Penha; Domestic and Family Violence Against Women; Reflective Group for Authors of Violence.

1. A violência como fenômeno social multifacetado e sua face com a Lei Maria da Penha.

O fenômeno da violência em suas variadas formas de apresentação e manifestação sugere reflexões sobre a sua conceituação na sociedade, uma vez

¹ Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

³ Profissional de outras áreas. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

⁴ Profissional de outras áreas. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

⁵ Profissional de outras áreas. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

⁶ Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: <jairaalana@hotmail.com>.

que esta atua de maneira diferenciada no processo histórico, mantendo-se constantemente em construção.

Para entendermos este conceito, partiremos da posição de Marilena Chauí no que tange à conceituação da violência, onde a mesma a define como:

1. tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser; 2. todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3. todo ato de violação da natureza de alguém ou alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é valorar); 4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justa e como direitos; 5. conseqüentemente, violência brutalidade e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação pelo medo e pelo terror (CHAUI apud MENECHINI p. 69).

Assim a violência em seus diversos recortes identifica-se como um ato de se utilizar da força para agredir algo ou alguém, para ir contra a liberdade de expressão, a autonomia, os movimentos revolucionários ou as normas socialmente aceitas.

Conforme Kuyumjian (1998 p. 25), “a violência é um ato que provoca constrangimento físico e moral, que corresponde à coação e ao uso da força e que significa que a ruptura se estabeleceu em uma relação cujo fim depende do jogo do confronto direto, extermínio necessário do mais fraco”.

Ainda para este autor, a violência é uma forma de dominar resistência e vontade, de estabelecer um pacto social de representatividade do compromisso indesejável, da legitimidade do exercício do poder de coação e coerção e da normatização social.

Categorizar a violência detém o entendimento de que a mesma refuta ao impedimento sistemático de ter acesso aos bens essenciais, à nutrição, saúde, defesa da vida, violência praticada contra a identidade, um desrespeito à sua condição natural, uma violação política, estética, social e cultural. Destarte, o combate à violência depende da implantação de mecanismos democráticos de exercício de poder capazes de garantir a cidadania plena e o respeito aos direitos humanos.

Este fenômeno social se manifesta em duas vertentes: a sociológica e a antropológica. A vertente sociológica, conforme escritos de Carvalho *apud* Constantino 1999, expressa as causas e origens da violência através do crescimento da pobreza e das mazelas causadas pelo sistema opressor do país

através do regime militar. Isto é, a falta da capacidade protetiva do Estado ocasionou a exacerbação dos conflitos em diferentes dimensões da vida social, o reducionismo econômico, a desarticulação entre urbanização e industrialização, gerando interesses sociais conflitantes, evidenciando a falência do Estado autoritário, deteriorando as práticas civis e gerando uma crise de valores, intensificando os índices de violência.

A vertente antropológica entende a violência como fenômeno que faz parte da sociedade contraditória e da construção da realidade coletiva, foge das atribuições de causas e efeitos da sociologia e baseia-se em encontrar na coletividade os fatores que desencadearam as atividades de agressão para assim interpretá-los melhor.

Na verdade, ocorrem alguns equívocos quanto à visão da violência que acabam por torná-la reducionista, uma vez que esta passa a ser entendida enquanto segurança pública, onde se evidencia através da criminalidade, a qual deve ser reprimida; bem como enxergar a violência em sua representação pelo viés da pobreza, estando a miséria e o pauperismo articulados a fatos violentos e a violência como agressividade, com fins destrutivos. Para Gomes (1996), torna-se necessário não individualizar a violência, mas torná-la visível nas dimensões individuais e sociais.

O mesmo autor, no intuito de dissolver esses equívocos assinala que o pensamento marxista esboça uma visão do papel da violência na história, em que, sob esse prisma, a violência representa um papel político com uma função econômica de caráter social e um papel com caráter revolucionário, visto que a história da humanidade configura em espaços de luta de classes.

A violência abrange diferenças conceituais que na sua significação se tornam importantes, o que pressupõem quatro elementos fundamentais: poder, relação assimétrica, ação contra e ação a favor.

O poder está presente na violência na medida em que esse fenômeno se concretiza a partir do uso da força física, psíquica, moral e se expressa de forma direta e indireta a serviço de algo. E são várias naturezas de poder: econômica, territorial, de saber, de autoridade. Na violência está implícita ou explícita a relação assimétrica, de desigualdade, isto é quanto maior a desigualdade maior o potencial da violência. A idéia de ação contra remete a perspectiva de violação a legalidade e aos direitos estabelecidos. A idéia a favor remete a luta por defesa dos direitos e igualdades (Gomes, 1996 p. 112-113).

Com base nesses elementos e entendendo a violência como processo histórico, compactuamos a análise de Minayo (1994 *apud* Gomes, 1996) ao diferenciar quatro tipos de violência: estrutural, cultural, delinquência e de resistência. Ambas interligadas e relacionadas.

A violência estrutural se configura na existência de grupos políticos e economicamente dominantes que burlam leis para manter privilégios como forma natural; a violência cultural se apresenta nas formas de machismos, racismo, preconceito cultural, estando ligada à violência estrutural; a delinquência se revela em transgressões sociais, conflitos, contradições e desintegração dos valores tradicionais, sempre traduzidos à luz da violência estrutural e cultural; e a resistência remete à violência que leva a opressão dos grupos e classes dominados.

Assim, todas essas classificações tornam a categoria da violência muito complexa e cheia de conceitos que se interligam. Desse modo, entender e buscar alternativas para a superação das agressões cotidianas exige um estudo profundo, pois a concepção da violência apresenta-se como uma problemática recorrente, com definições e tipos distintos.

Uma definição mais atual de violência está presente no relatório Mundial da Organização das Nações Unidas (2002), que se apresenta como o “uso da força física ou poder real ou ameaça, contra a própria pessoa, contra outra pessoa ou comunidade que possa resultar ou tenha alta probabilidade, em morte, lesão ou dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação”, esta exposição coaduna-se com os pressupostos da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 como formas e definições da categoria violência contra a mulher, uma vez que, no artigo 5º, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Em relação às formas e tipos de violência apresentados no âmbito da Lei, temos no artigo 7º, que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações,

comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha, hoje, representa a principal legislação brasileira para subsidiar o combate à violência contra a mulher. A norma é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência de gênero. Assim, entendida como um avanço na proteção à mulher, torna obrigatória a assistência à vítima, prevendo medidas protetivas de urgência e possibilitando a prisão em flagrante do autor da violência.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2018), a Lei Maria da Penha coaduna-se com o ciclo renovatório das legislações brasileiras, trazendo diferenciações no próprio mecanismo da lei, que permite tipificar e definir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Outrossim, estabelece as formas dessa violência e determina que este tipo de violência independe da orientação sexual, proibindo a imposição de penas pecuniárias e ainda delibera que se a violência doméstica for cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

À autoridade policial, a lei prevê um atendimento específico para os casos de violência doméstica contra a mulher – registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público, permitindo a prisão do agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher e podendo requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam

concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, bem como a decretação da prisão preventiva (CNJ, 2018).

Ao juizado especial de violência doméstica e familiar contra a mulher, compete a responsabilidade cível e criminal para abranger as questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.) decorrentes da violência contra a mulher; a concessão das medidas protetivas de urgência – suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras –, dependendo da situação, no prazo de 48 horas; e ainda a alteração da lei de execuções penais para permitir ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (CNJ, 2018).

Por meio dessas competências, correspondentes aos juzizados especiais de violência doméstica, e no intuito de instituir espaços públicos para a reeducação e recuperação dos autores da violência, deu-se a criação do grupo reflexivo, enquanto parte da pena, na Comarca de Patos/PB.

2. A experiência do Grupo Reflexivo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Fórum da Comarca de Patos/PB

Atendendo às alterações proporcionadas pelo advento da Lei Maria da Penha, no que diz respeito à mudança na lei de execuções penais, que permite ao juiz determinar, como parte da pena, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de reeducação e ressignificação da violência acontecida, criou-se um Grupo Reflexivo sobre Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, através da idealização do juiz da 2ª Vara Mista de Patos, Ramonilson Alves Gomes, com competência para processar e julgar as ações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e as de execução penal (VEP). A elaboração do projeto e a execução do grupo com os autores da violência doméstica ficaram sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar do Fórum de Patos, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagoga.

Assim, o Grupo Reflexivo sobre Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher vem sendo realizado no Fórum da Comarca de Patos-PB, tendo como público-alvo, pessoas que foram condenadas pela prática dos crimes previstos

na Lei Maria da Penha nº 11.340/2006. A 1ª turma teve início em maio de 2017, com 11 participantes; a 2ª turma ocorreu em novembro de 2017, onde participaram 14 autores; a 3ª turma em novembro de 2018, com 27 participantes, aprimorando-se como um projeto em continuidade.

Dentre os vários objetivos que se espera alcançar, podem ser citados: a) evitar a prática de novos crimes contra a mulher; b) descobrir as causas da violência doméstica; c) conscientizar apenados e população sobre a necessidade de respeitar a integridade física e psicológica da mulher; d) colher dados para subsidiar ações preventivas da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A metodologia aplicada acontece inicialmente através de uma entrevista individual com os participantes para identificar o perfil, condição de vida e as potencialidades dos mesmos. Em seguida, sucede um encontro coletivo com a presença deles, equipe multidisciplinar, juiz, promotor e delegacia da mulher, para apresentar a proposta dos grupos, os temas a serem discutidos e as regras de participação e de comprometimento dos envolvidos. Após essas fases, sobrevêm mais três encontros executados pela equipe multidisciplinar, junto aos participantes, em que são discutidos temas como: o machismo e patriarcado na sociedade, refletindo acerca das desigualdades de gênero e ideologias naturalizadas na sociedade, na pretensão de desconstrução; os tipos de violência e o seu ciclo, atentando para as diversas formas e intensidade que acontecem cotidianamente; e o papel do diálogo nas relações familiares e com os filhos, destacando os impactos comportamentais, sociais, físicos, educativos e cognitivos na vida dos filhos que presenciam a violência doméstica, com ênfase no diálogo como recurso eficaz para a resolução de conflitos.

Destaca-se que toda a metodologia de trabalho utilizada tem como proposta a efetiva participação dos membros do grupo, para que expressem suas perspectivas e compreensões acerca da violência, dentro dos recursos utilizados, a exemplo de entrevistas individuais, rodas de conversa, relatos de experiências, dinâmicas de grupo e apresentação de vídeos. No último encontro, apresenta-se o Grupo dos Alcoólicos Anônimos (AA) e o serviço do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) aos presentes, como forma de expor os serviços ofertados pelas instituições e possíveis encaminhamentos dos participantes que se sentirem contemplados com as ações, tendo em vista a

grande incidência de autores que sofrem com problemas relacionados ao consumo de alguma substância psicoativa. Promove-se também a avaliação final, ocasião em que os mesmos expressam suas percepções em relação ao conteúdo do curso, do aprendizado, o quanto refletiram, bem como fazem apontamentos e sugestões para o aprimoramento do trabalho. Por ser uma prática recente por parte do TJ/PB, e pelo caráter inovador da iniciativa, ainda não há uma padronização de metodologia no Estado da Paraíba.

A proposta tenta despertar a conscientização do autor da violência em prol de uma mudança de atitude frente à mulher e suas ações, enquanto sujeito social, de modo à ressignificar o ato, a vivência e a postura social dos agressores, o que, além de combater atos dessa natureza, ainda sinaliza para a sociedade que o Judiciário e os demais órgãos que integram a rede de proteção à mulher estão atentos e imbuídos da responsabilidade em contribuir de forma eficaz para a superação dessas práticas arraigadas na sociedade.

Adiante, analisaremos o perfil dos autores da violência doméstica e familiar contra a mulher que participaram dos 03 grupos já realizados na Comarca de Patos.

3. Perfil dos(as) autores(as) da violência doméstica e familiar contra a mulher

Como posto anteriormente, no início das atividades de formação desses grupos, realizou-se uma entrevista objetivando a aplicação de um questionário com perguntas previamente elaboradas, no intuito de conhecer e identificar o perfil dos autores(as) e dos casos da violência doméstica e familiar contra a mulher. Então algumas categorias puderam ser extraídas dos questionários, a saber: sexo, faixa etária, estado civil, renda, situação de emprego, tipo de violência acontecida, tipo de vínculo com a vítima, qualidade atual do relacionamento com a vítima, qualidade do novo relacionamento (se existir) e frequência das agressões após a denúncia. Essas categorias serão demonstradas por meio dos gráficos abaixo.

Em relação ao sexo dos(as) autores(as) das ocorrências de violência doméstica, tem-se que 98% eram homens e 2% do sexo feminino, o que demonstra que a grande prevalência dos autores da violência são do sexo

masculino, visto que a relação atual vinculada ao machismo ainda impera nas relações sociais.

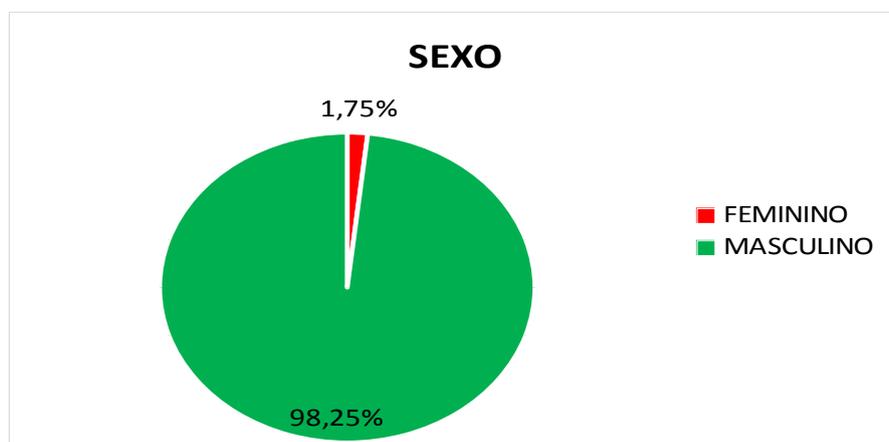


Gráfico 1: Diferenciação por sexo. Fonte: Autoria Própria.

Em relação a faixa etária, percebemos diferenciações entre os três grupos, de modo que, no primeiro grupo, a maioria dos autores da violência estavam na faixa etária dos 40 anos (60%), seguidos da faixa etária dos 20 anos (30%) e com 10% na faixa etária dos 30 anos; no segundo grupo, obtivemos uma maioria dos autores da violência na faixa etária dos 30 anos (38%), seguidos faixa etária dos 40 (31%), depois dos 20 anos (25%) e, por último, na dos 50 anos, com (6%); na terceira turma, esse número variou-se ainda mais, estando em primeiro lugar a faixa etária dos 30 anos (45%), seguidos da faixa etária dos 50 anos (22%) e da faixa etária dos 40 (16%), estando, por fim, a faixa etária dos 20 anos (13%) e dos 60 anos, com (3%). Percebe-se que há uma diferenciação diversificada quando analisado o contexto geral da faixa etária, corroborando com os dados estatísticos nacionais de que não existe um perfil ou padrão específico para o agressor, o mesmo corresponde a uma variada faixa etária.

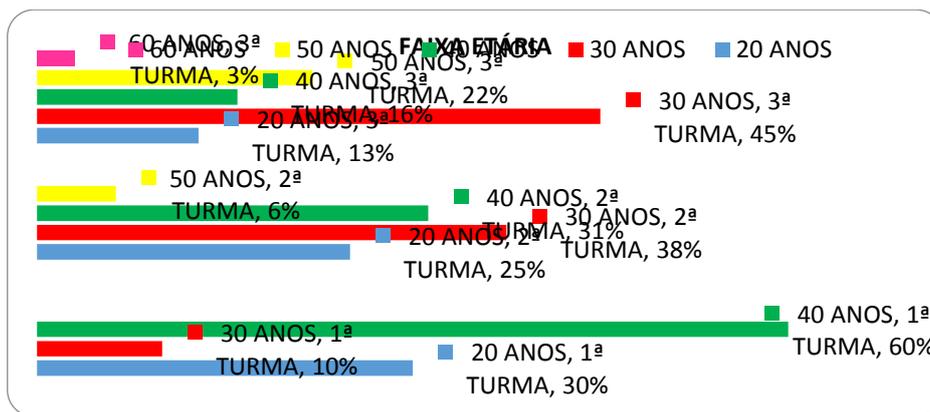


Gráfico 2: Diferenciação da Faixa-Etária. Fonte: Autoria Própria.

No que concerne ao estado civil, também identifica-se uma variação nos três grupos. No ato da participação, declararam-se como: na 1º turma, a maioria apresentava-se casado (60%), 30% solteiros e 10% divorciado. Na 2ª turma, 47% solteiros, 24% casados e 18% em união estável e 12% separado. Na 3ª turma, 32% em união estável, 26% divorciado, solteiros e casados 19% cada e 3% separados.

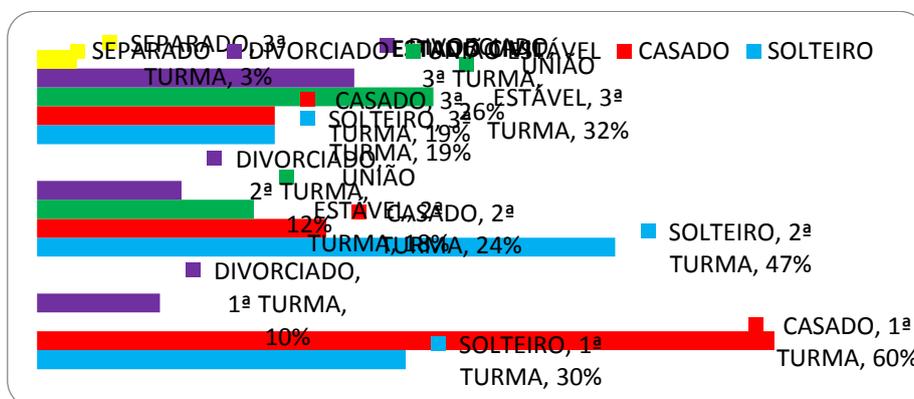


Gráfico 3: Diferenciação do Estado Civil. Fonte: Autoria Própria.

No que se refere a situação de emprego, observa-se que, nos três grupos, a maioria declarou-se como trabalhador informal, autônomo e/ou desempregado, identificando a fragilidade do vínculo empregatício e a situação de emprego desses autores da violência. Este dado comprova a via da informalidade e da precarização do emprego, visto que, na sociedade capitalista, está cada vez mais frequentes as alternativas de trabalho longe da modalidade formal via carteira assinada, também demonstra a incerteza da sobreposição financeira do autor da violência para com a vítima, uma vez que a há comprovações de que a

dependência financeira pode corresponder a um fator de manutenção do ciclo da violência.

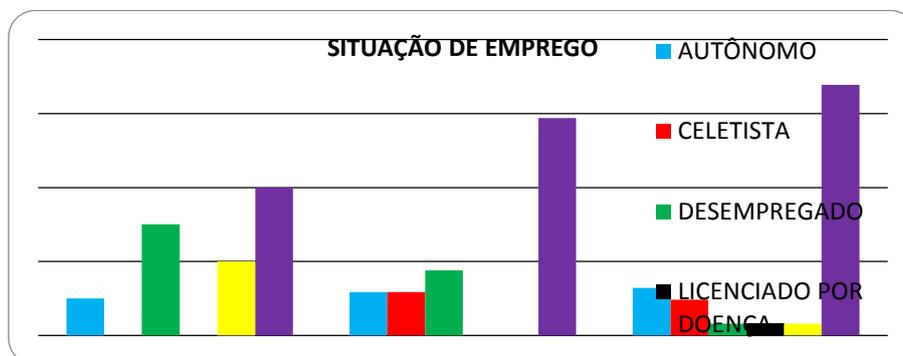


Gráfico 4: Diferenciação da Situação de Emprego. Fonte: Autoria Própria.

Quanto a renda, houve uma extrema variação entre os grupos. na 1ª turma, 30% com renda de menos de um salário-mínimo e o mesmo quantitativo para renda não-declarada são os maiores percentuais; na 2ª turma, a maioria disse receber de renda até um salário-mínimo (41%), seguidos de renda entre seis a sete salários-mínimos (35%); e na 3ª turma, a maioria apresentava renda entre um a dois salários-mínimos (32%), seguidos da renda aferida a menos de um salário-mínimo (19%);

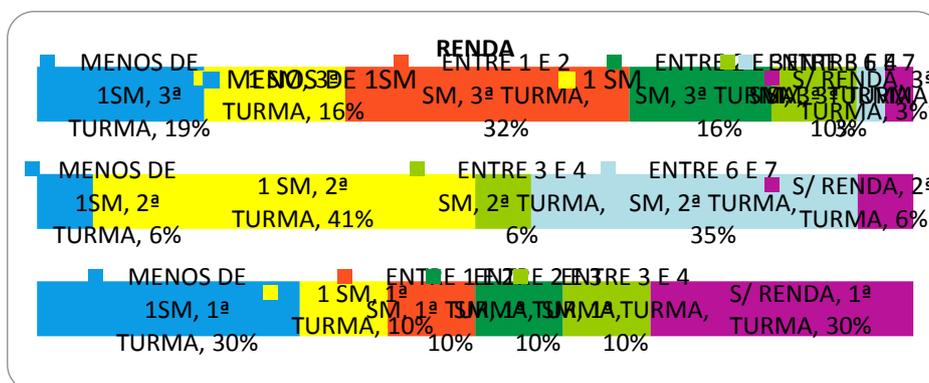


Gráfico 5: Diferenciação da Renda. Fonte: Autoria Própria.

Por intermédio das entrevistas, ao questionar os autores da violência sobre o tipo de violência acontecida, constatou-se que, nos três grupos, a maioria referiu-se à violência física e verbal; seguidos de violência verbal apenas em segundo lugar, e, depois, somente física em terceiro lugar. Outrossim, alguns participantes, na terceira turma, não declararam o tipo de violência.

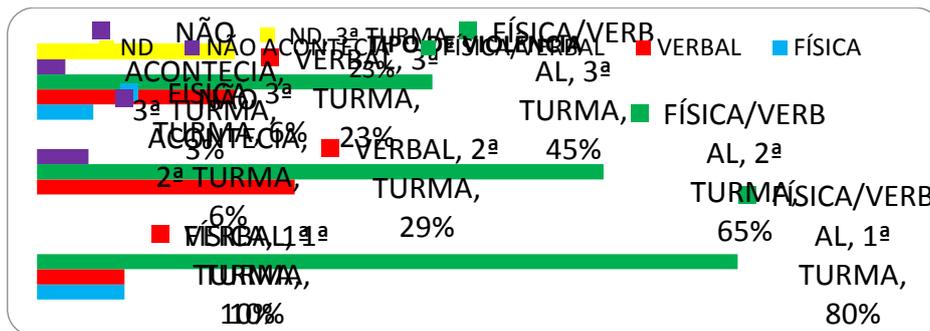


Gráfico 6: Diferenciação do Tipo de Violência. Fonte: Autoria Própria.

Quando identificados o tipo de vínculo entre agressor e vítima, percebe-se que, nos três grupos, a maioria das mulheres que sofreu a violência era companheira do agressor, seguidos de esposas, mas também aparecem nesta relação vínculos de ex-companheiras, namoradas, mãe, filha e enteada.

TIPO DE VÍNCULO COM A VÍTIMA

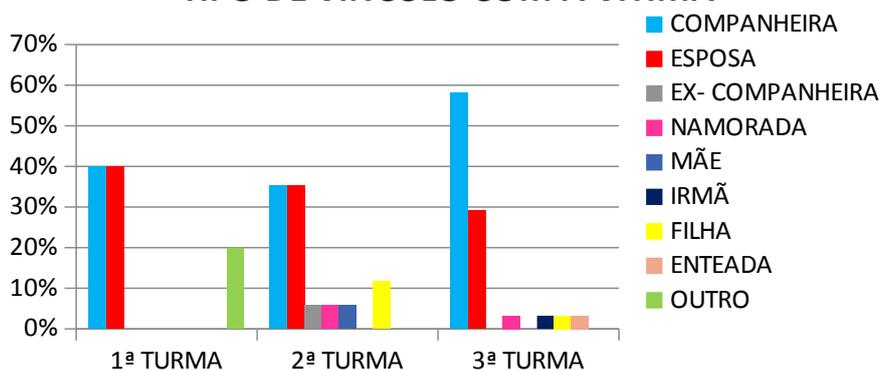


Gráfico 7: Diferenciação do Tipo de Vínculo com a vítima. Fonte: Autoria Própria.

Após a denúncia e instauração do processo judicial, procurou-se entender a frequência das agressões após o fato, de modo que, em 75% dos casos, os autores da violência informaram que as agressões diminuíram ou cessaram, 6% mantiveram a frequência e 1% disse que aumentou, outros 16% não quiseram declarar. Nesse panorama, destaca-se a importância da denúncia como forma de proteção, bem como inibição da reincidência da violência, em grande parte dos casos.

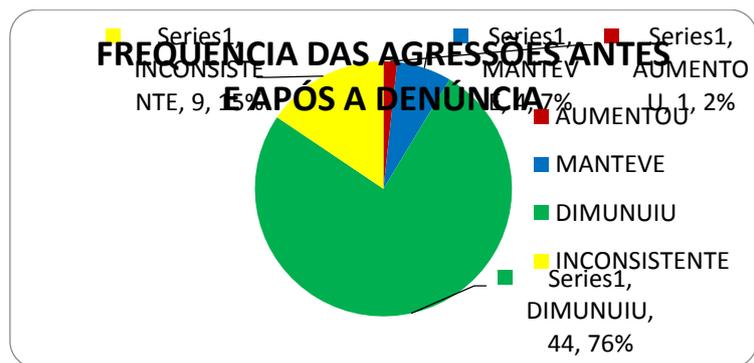


Gráfico 9: Frequência das Agressões Após a Denúncia. Fonte: Autoria Própria.

Considerações Finais

Este trabalho incipiente com os autores da violência doméstica apresenta-se como uma estratégia promissora no combate à violência de gênero, que tem um foco na reflexão para mudanças de posturas de modo a contribuir na prevenção da reincidência da prática violenta, bem como na não reprodução do machismo e patriarcado no meio familiar, o que rebate na sociedade.

Outrossim, demonstra-se um espaço de escuta compartilhada, tendo em vista a promoção da troca de experiências, reflexões e mudanças de atitudes nos participantes. O trabalho contribui na (re)avaliação de condutas, através de um processo de educação continuada e no intuito de quebrar paradigmas de uma sociedade em que há a sobreposição de um dos dois gêneros – o masculino.

Com as alterações na Lei Maria da Penha Nº 11.340/2006, no que diz respeito à mudança na lei de execuções penais, que permite ao juiz determinar como de forma obrigatória a participação de agente agressor em programas de reeducação sobre a violência, sendo essa participação parte da pena estabelecida, pode-se perceber algumas questões que necessariamente estão à revelia das políticas públicas de estado, a exemplo da falta de programas de reeducação no âmbito do poder executivo local, uma vez que a prefeitura possui uma secretaria executiva de políticas para as mulheres, porém não desenvolve trabalhos nesta perspectiva.

Assim, a preocupação do poder judiciário em abarcar essa demanda se deu também devido ao volume de processos desta natureza a serem julgados e a preocupação de lançar um olhar diferenciado sobre a prática desses

agressores, vislumbrando a não reincidência costumeira no âmbito dos processos da vara sob essa competência.

De acordo com o público atendido, o perfil dos(as) autores(as) da violência, no âmbito dos três grupos, corresponde ao atualmente legitimado, sendo 98% do sexo masculino. Um maior número está compreendido na faixa entre 30 a 40 anos, com estado civil atual sob diferentes categorias, prevalecendo solteiro, casado e divorciado. A situação de emprego é representada, em grande parte, pela condição do trabalho informal. A maioria dos agressores tem renda que varia entre inferior a um salário e máximo de dois salários mínimos.

A percepção dos tipos de violências, em sua grande maioria, retrata a ocorrência da violência física e verbal, simultaneamente. Nesta situação, não foram mencionados outros tipos de violências doméstica e familiar contra a mulher. Acredita-se na influencia da triagem realizada pela Vara Judicial responsável, onde encaminha-se para participação nos grupos reflexivo apenas os processos jurídicos de menor gravidade. Outra informação relevante é que a maioria das mulheres que sofreram violência eram companheiras e esposas dos autores da violência. Quanto à frequência das agressões após a denúncia e início do processo judicial, a maioria dos casos informa que diminuiu ou não aconteceu mais e isso denota que a denúncia é primordial no enfrentamento dessa violência.

Destarte, a objetivação da ação proposta com o desenvolvimento do Grupo Reflexivo para Autores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Patos remete-se à necessidade de criação de uma proposta de reeducação com enfoque nas posturas de agressividade masculina, arraigadas por processos históricos da sociedade machista. Da mesma maneira, fomentar e incitar, junto ao poder executivo, a formulação de políticas públicas nesse sentido, junto a projetos com os agressores, de modo que essas iniciativas sejam multiplicadas por outros espaços públicos.

Referências

BRASIL. **Lei Maria da Penha Nº 11.340/2006**. De 07 de agosto de 2006.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. 2ª Edição Revista e Atualizada. Brasília, 2018.

CONSTANTINO, Guaracy da Silva. Duas Vertentes Explicativas Sobre a Violência. In: BARROS, Nivia Valença; SOCHACZEWSKI, Jacques. **Violência: Múltiplas Abordagens**. UFF, Niterói, RJ, 1999.

GOMES, Romeu. **O corpo na rua e o corpo da rua: a prostituição infantil feminina em questão**. São Paulo: Unimarco Editora, 1996.

KUYUMJIAN, Márcia de Melo Martins. **Violência, poder e ordem social**. Revista Ser Social. Número 2, janeiro a junho de 1998.

MENECHINI, Jaqueline Daher. Políticas sociais e a cidadania de crianças e adolescentes. In: BARROS, Nivia Valença; SOCHACZEWSKI, Jacques. **Violência: Múltiplas Abordagens**. UFF, Niterói, RJ, 1999.